



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3477/2012 – CEPE, de 24 de setembro de 2012.

**APROVA AS ALTERAÇÕES QUE INDICA NO
NOVO MODELO DE CONCURSO VESTIBULAR
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a Proposta do novo modelo de Concurso Vestibular elaborada pela Comissão Executiva do Vestibular desta Universidade,

RESOLVE, “ad referendum” do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**:

Art. 1º - Os Concursos Vestibulares da Universidade Estadual do Ceará, a partir de 2013.1, serão realizados em duas fases:

Primeira Fase – Realizada em um único dia e constituída de uma prova de Conhecimentos Gerais composta de 60 (sessenta) questões, valendo 120 (cento e vinte) pontos, abrangendo as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa (14 questões); Língua Estrangeira (inglês ou francês ou espanhol: 6 questões); Geografia (6 questões); História (6 questões); Matemática (10 questões); Física (6 questões); Química (6 questões) e Biologia (6 questões).

Segunda Fase – Realizada em dois dias e constituída de 4 (quatro) provas: Prova I (Redação) no valor de 60 (sessenta) pontos, Prova II (específica), Prova III (específica) e Prova IV (específica), cada uma destas três últimas com 20 (vinte) questões e valendo 60 (sessenta) pontos, estabelecidas de acordo com o curso de opção do candidato.

Art. 2º - Haverá padronização dos escores brutos das provas das duas fases.

§ 1º - Na primeira fase, o grupo a ser considerado, para efeito da padronização, será formado por todos os candidatos que se submeterem à prova de Conhecimentos Gerais e a fórmula a ser utilizada é a seguinte:

$$X_p = 120 + 24 \frac{x - \bar{x}}{s},$$

em que X_p é a nota padronizada, x é o escore bruto, \bar{x} é a média aritmética simples dos escores brutos e s é o desvio padrão.

§ 2º - Na segunda fase, a padronização será feita por prova, por área e por disciplina, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$X_p = 60 + 12 \frac{x - \bar{x}}{s},$$

em que X_p é a nota padronizada, x é o escore bruto, \bar{x} é a média aritmética simples dos escores brutos e s é o desvio padrão.

§ 3º - A nota padronizada (N_1) de cada candidato, referente à primeira fase, será obtida de acordo com a disposição do § 1º deste artigo.

§ 4º - A nota padronizada (N_2) da segunda fase será o somatório das notas padronizadas das quatro provas da segunda fase obtidas de acordo com as disposições do § 2º deste artigo.

§ 5º - A nota final padronizada de cada candidato será obtida pela média ponderada das notas N_1 e N_2 , com peso 4 (quatro) para a primeira fase e peso 6 (seis) para a segunda fase.

§ 6º - Classificar-se-ão, para efeito de matrícula, no curso, turno e cidade, os candidatos que na ordem decrescente da nota final padronizada se situarem dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de opção do candidato.

Art. 3º - Será promovido para a segunda fase o candidato que satisfizer, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Não obtiver nota 0 (zero) em qualquer das disciplinas da Prova de Conhecimentos Gerais;
- b) A sua nota padronizada relativa à prova de Conhecimentos Gerais da primeira fase o situe, na ordem decrescente, até a posição correspondente ao limite N (concorrência), definido no § 1º deste artigo.

§ 1º - Se a relação (número de candidatos/número de vagas = concorrência) for menor do que 5 (cinco), todos os candidatos que satisfizerem o disposto na alínea a) serão promovidos; se a concorrência for maior do que ou igual a 5 (cinco) e menor do que ou igual a 20 (vinte), N será o quádruplo das vagas fixadas para o curso de opção do candidato; se a concorrência for maior do que 20, N será o sêxtuplo das vagas.

§ 2º - Se na primeira fase houver candidatos de um curso com a mesma soma de escores padronizados, empatados na última posição, todos eles serão promovidos para a segunda fase.

§ 3º - A concorrência a que se refere o § 1º deste artigo será aquela anunciada pela CEV/UECE, após a divulgação dos aprovados no Teste de Habilidade para o Curso de Música e suas Habilitações.

§ 4º - As relações, por curso/turno/cidade, dos candidatos promovidos para a segunda fase serão divulgadas pela CEV/UECE com a respectiva pontuação padronizada.

Art. 4º - Será eliminado na segunda fase do Vestibular:

- a) O candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer das provas específicas.
- b) O candidato que tiver um percentual de acerto na Prova de Redação, inferior a 20%.

Art. 5º - A prova de Redação valerá 60 (sessenta) pontos que vão diminuindo de acordo com os erros cometidos pelo candidato, de acordo com a seguinte tabela de erros:

- a) Cada erro de aspecto textual ocasionará a perda de 2 (dois) pontos;
- b) Cada erro de aspecto formal ocasionará a perda de 1 (um) ponto;
- c) O desconto por linha não escrita será de 2,5 (dois e meio) pontos;
- d) O percentual mínimo de acerto para a não eliminação do candidato será de 20%.

§ 1º - Para a correção da Prova de Redação do candidato que tiver solicitado condições especiais por surdez e indicar na Folha Definitiva de Redação essa condição, cada erro de aspecto textual ocasionará a perda de 02 (dois) pontos, e de aspecto formal, a perda de 0,5 (meio) ponto.

§ 2º - Para o candidato que solicitar Condição Especial por surdez, a correção da Prova de Redação será feita de modo diferenciado, conforme instrução da Portaria Nº 3.284/2003 do Ministério da Educação, notadamente no Art. 2º, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", que sugere adoção de "flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico."

Art. 6º - No Anexo I, desta Resolução, constam informações relativas à prova de Conhecimentos Gerais da Primeira Fase e, no Anexo II, constam as áreas por grupo de cursos e as disciplinas específicas da Segunda Fase, por Área.

Art. 7º - A Comissão Executiva do Vestibular definirá as disciplinas específicas de curso novo de graduação que venha a ser criado nesta Universidade.

Art. 8º - Nos Editais dos Concursos Vestibulares, a CEV baixará normas complementares relativas ao novo modelo de vestibular aprovada por esta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor da UECE